



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • N° 1796 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 7 DE DEZEMBRO DE 2023

## Plano Municipal de Primeira Infância terá audiência pública

Audiência vai esclarecer as dúvidas da população sobre o processo de elaboração do PMPI no município

A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI) vai realizar uma Audiência Pública sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) em Angra dos Reis, na próxima segunda, 11 de dezembro. O evento está marcado para às 9h, na Câmara Municipal, e tem como objetivo esclarecer dúvidas da população sobre o processo de elaboração do PMPI no município, além de promover a escuta, interação e discussão de assuntos de interesse relativos ao tema. Quem não puder comparecer à audiência, também pode participar preenchendo o formulário online da pesquisa para constituir o diagnóstico do PMPI, disponível no link <https://angra.rj.gov.br/primeirainfancia>.

Na ocasião, será apresentada a metodologia utilizada para elaboração do PMPI e as principais ações propostas em temas como educação, cultura, meio ambiente, saúde, o brincar e a proteção da criança, entre outros. A Audiência Pública é realizada no âmbito do Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), que é realizado pela Avante – Educação e Mobilização Social em parceria com a Petrobras. Desde 2021, o Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC) atua em Angra e mais 14 municípios, em cinco estados brasileiros, com o objetivo principal de contribuir na elaboração ou

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Todos podem participar!**

Segunda-feira, 11/12 às 9h  
Câmara Municipal, Centro



revisão dos Planos Municipais de Primeira Infância, que visa adequar e organizar os investimentos em políticas que assegurem os direitos das crianças de 0 a 6 anos, com articulação de diferentes setores da administração municipal.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Angra dos Reis (PMPI) é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil, e deve contemplar a escuta e a participação das crianças, a quem se destina o PMPI.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDE**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Imaar  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Presidente do Angraprev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

**MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS**  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br) | siga-nos em:  

**Endereço:** Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 4.268, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O DIA DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, (CAMPANHA DO LAÇO BRANCO), NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica Instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o “DIA de MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, (CAMPANHA DO LAÇO BRANCO)”, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de dezembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** As solenidades comemorativas ao Dia de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres serão elaboradas com o apoio da Câmara Municipal, e Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, organizações privadas e públicas que poderão incentivar esta festividade.

**Art. 3º** Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2019/SSA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIETE SARMENTO DE SOUZA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 139/2019/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Coronel Otávio Brasil, nº 299, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 7059-A, e inscrição do IPTU sob o nº 01.03.011.0020.001, com 266,40 m² de área construída e 358,00 m² de terreno, para instalação e funcionamento do Laboratório de Entomologia e da Rede Frio de Angra dos Reis.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 09/11/2023 e término em 08/11/2024.

**DOTAÇÃO:** A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.305.0180.2219.33903615.16000000 – Ficha 20231824, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1386, de 22/11/2023, no valor de R\$ 4.583,33 (quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 819 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 085/2023/SES, de 22/11/2023 às fls. 820/820v, do Processo Administrativo nº 2019017722.

**DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.**

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

**PROCESSO Nº 2023028224**

**OBJETO:** Aquisição de licenças dos softwares: Agisoft Metashape Pro e Global Mapper.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 20/12/2023, às 14:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
PREGOEIRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

**PROCESSO Nº 2023037846**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria padrão três a quatro estrelas, conforme disposto no artigo 8º da Portaria MTUR nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério de Turismo, que institui o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), estabelece os critérios de classificação destes, cria o Conselho Técnico Nacional de Classificação de Meios de Hospedagem (CTClass) e dá outras providências, exclusivamente no Município de Angra dos Reis, a serem utilizados de forma parcelada, que compreenderá os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos organizados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, no Sistema de Registro de Preços.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 21/12/2023, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA  
PREGOEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

**PROCESSO Nº 2023037642**

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários especiais de escritório, incluindo montagem, para atender as necessidades do gabinete da prefeitura municipal de Angra dos Reis.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 22/12/2023, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA  
PREGOEIRO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 047/2023/SEV**

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o show do cantor “DIL-SINHO”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 064/2023/SEV. CTMAR e embasado no Parecer Jurídico nº 0761/2023 – Nelson Rosa Francisco – SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2023043912

**II – CREDOR:** GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

**III – CNPJ:** 19.353.932/0001-46

**IV – ENDEREÇO:** Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Lojas 106 e 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-040.

**V – OBJETO:** Contratação do show do cantor “Dilsinho”, para apresentação no evento “Chegada da Procissão Marítima”, que será realizado pela empresa GH Music Produção Musical LTDA, no dia 01 de janeiro de 2024, na Praia do Anil.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 01/01/2024, no horário das 23h às 00h e 30 min.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme justificativa na CI nº 064/2023/SEV.CTMAR (fl. 02) e Termo de Referência (fls. 04 a 11).

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido de acordo com o praticado no mercado, segundo Notas Fiscais, fls. de 38 a 40; e Justificativa de valor, fl. 41.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme item 5 do Termo de Referência, dependendo da entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2023043912.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000, Ficha nº 20230723, Empenho nº 6224.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023043912 independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 19.353.932/0001-46, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
SECRETÁRIO DE EVENTOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2023/SEV**

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o show do cantor “MUMUZINHO”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 066/2023/SEV. CTMAR e embasado no Parecer Jurídico nº 0744/2023 – Nelson Rosa Francisco – SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2023044333

**II – CREDOR:** MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**III – CNPJ:** 30.494.444/0001-91

**IV – ENDEREÇO:** Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 002, Loja 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-039.

**V – OBJETO:** Contratação do show do cantor “Mumuzinho” para apresentação no evento “Angra 522 anos”, que será representado pela empresa MMZ Produções Artísticas LTDA, no dia 05 de janeiro de 2024, na Praia do Anil.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 05/01/2024, no horário das 23h e 30 min às 01h e 30 min.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme justificativa na CI nº 066/2023/SEV.CTMAR (fl. 02) e Termo de Referência (fls. 04 a 11).

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido de acordo com o praticado no mercado, segundo Notas Fiscais, fls. de 42 a 44; e Justificativa de valor, fl. 45.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme item 5 do Termo de Referência, dependendo da entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2023044333.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000, Ficha nº 20230723, Empenho nº 6223.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023044333 independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da

Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 30.494.444/0001-91, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2023/SEV**

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por **INE-XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o show da banda “Barões da Pisadinha”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 062/2023/SEV.CTMAR e embasado no Parecer Jurídico nº 0758/2023 – Adilson Lúcio da Rocha Filho – SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2023043174

**II – CREDOR:** OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

**III – CNPJ:** 36.624.741/0001-65

**IV – ENDEREÇO:** Q 1204 Sul Alameda 10, s/nº, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.019-512.

**V – OBJETO:** Contratação do show da banda “Barões da Pisadinha” para apresentação no evento “Angra 522 anos”, que será representado pela empresa Os Barões da Pisadinha Produção Musical LTDA, no dia 06 de janeiro de 2024, na Praia do Anil.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 06/01/2024, no horário das 23h e 30 min às 01h e 30 min.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme justificativa na CI nº 062/2023/SEV.CTMAR (fl. 02) e Termo de Referência (fls. 04 a 11).

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido de acordo com o praticado no mercado, segundo Notas Fiscais, fls. de 39 a 41; e Justificativa de valor, fl. 42.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme item 5 do Termo de Referência, dependendo da entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2023043174.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000, Ficha nº 20230723, Empenho nº 6221.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para

dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023043174 independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 36.624.741/0001-65, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
SECRETÁRIO DE EVENTOS

### **PORTARIA Nº 290/2023/SEJIN**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

### **R E S O L V E:**

**Designar,** os Coordenadores da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designa
3258	NILTON MARTINS CARDOSO	DOCENTE I	COORDENADOR DE C.A. à 4ª SÉRIE	23/11/2023
12542	NADJA MARA DA SILVA	DOCENTE II	COORDENADORA DE 5ª. à 8ª SÉRIE	01/12/2023

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 291/2023/SEJIN**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

**R E S O L V E:**

**Designar**, as **PROFESSORAS IMPLEMENTADORAS** da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme relação abaixo, com base na Resolução SME Nº.002 de 02 de junho de 2009, publicada no Boletim Oficial Edição 204 de 25 de junho de 2009.

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designa
17869	MARCELA DE SOUZA REIS	DOCENTE I	PROFESSOR IMPLEMENTADOR	06/12/2023
21430 e 27241	VANESSA DOS SANTOS	DOCENTE I	PROFESSOR IMPLEMENTADOR	27/11/2023

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA ELABORE ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**TERMO DE ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 124/2019**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, com reajuste de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento), do contrato de prestação de serviços nº 124/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 01/12/2023 e término em 30/11/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente termo correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha nº 20232783, Dotação Orçamentária: 20.2027.15.45 2.0220.2069.33903999; Fonte de Recurso: 17040004, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº: 6206, de 30/11/2023, no valor de

R\$ 90.518,55 (noventa mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao exercício vigente.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 1.086.222,60 (hum milhão, oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 90.518,55 (noventa mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

**RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de homologação de licitação com o mesmo objeto antes do término deste termo.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitação do Secretário de Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca às fls. 2388, constante do processo administrativo nº 2019006423, de 25/03/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2023.

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

**CMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**URBANISMO E MEIO AMBIENTE**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - O presente Regimento regula as atividades, forma de funcionamento e competência dos integrantes do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que é órgão colegiado e criado pela Lei nº 162/LO., de 12-12-91 – Plano Diretor de Angra dos Reis.

**Art. 2º** - O Conselho é competente para deliberar sobre as matérias constantes do art. 220 e incisos da lei mencionada no artigo anterior, bem como atuar como fiscalizador na aplicação do Plano Diretor em relação a seus instrumentos reguladores e urbanísticos.

**Parágrafo Único:** Compete ao Conselho:

- I - Fiscalizar a aplicação do Plano Diretor sem prejuízo dos direitos previstos em lei, quanto a outros órgãos, entidades ou pessoas;
- II - Apreciar sobre a criação de Áreas Especiais;
- III - Apreciar sobre a aprovação dos projetos de parcelamento com áreas superiores a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil) metros quadrados e projetos de condomínios com áreas superiores a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil) metros quadrados;
- IV - Apreciar projetos de implantação de empreendimentos de médio e grande porte ou com planta física superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- V - Apreciar sobre toda proposta de alteração do Plano Diretor;
- VI - Apreciar sobre a aprovação de projetos de grande impacto urbanístico e / ou ambiental;
- VII - Apreciar as proposta de preservação e tombamento de bens representativos na forma dos artigos 126 e 128 da Lei nº 162 / LO., de 12-12-91;
- VIII - Apreciar sobre os casos omissos na lei citada no inciso anterior;
- IX - Apreciar recursos de suas decisões, bem como outros afetos ao Poder Público Municipal;
- X - Recomendar aos órgãos públicos competentes ações no sentido de agilizar processos que tratem do constante da Lei 162 / LO., de 12-12-91, quando do interesse público.

**Art. 3º** - O Conselho é composto por 21 (vinte um) membros e seus suplentes.

**Parágrafo 1º** - A composição do conselho dar-se-á da seguinte forma:

- a) - 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal e 15 (quinze) membros representantes da Sociedade Civil, todos com seu respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 221 da Lei nº 162 / LO., de 12-12-1991.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados da aprovação deste Regimento em Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades constantes da alínea “a” do parágrafo primeiro deste artigo de indicar o seu representante e suplente ou ratificar expressamente o nome daqueles que estejam autorizados a participarem do Conselho, ficarão automaticamente sem o direito de representação no primeiro ano de mandato, podendo, entretanto indicá-los para o período remanescente.

**Parágrafo 4º** - O prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, contados da aprovação deste Regimento em Assembléia Geral.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente terá reuniões ordinárias mensais às primeiras quintas-feiras do mês, a serem realizadas no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, podendo ser determinado outro local para sua realização, de acordo com o que preceitua este Regimento.

**Parágrafo 1º** - Coincidindo a primeira quinta-feira do mês com feriados, a reunião do Conselho será automaticamente transferida para a quinta-feira subsequente.

**Parágrafo 2º** - Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do Conselho, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através de comunicação por escrito.

**Parágrafo 3º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ou através de pedido assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho que compõe o grupo da Sociedade Civil.

**Parágrafo 4º** - As reuniões ordinárias poderão ser itinerantes desde que as datas e locais sejam previamente aprovados pelos membros do Conselho.

**Art. 5º** - O “quorum” para instalação da reunião do Conselho é de no mínimo metade mais um dos representantes da Sociedade Civil e metade mais um dos representantes do Poder Executivo Municipal na primeira chamada e qualquer número de representante na segunda chamada.

**Parágrafo 1º** - Serão feitas duas chamadas para o início da reunião:

- I - 17:30 horas – primeira chamada
- II - 18:00 horas – segunda chamada

**Art. 6º** - O não comparecimento de qualquer conselheiro ou suplente até os 15 (quinze) primeiros minutos contados da segunda chamada quando iniciada a sessão, acarretará a perda do direito a voto para a mesma.

**Art. 7º** - O conselheiro ou suplente que não comparecer a duas reuniões sem justificativas será automaticamente afastado de seu mandato.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do Conselho submeterá a decisão à apreciação e votação do coletivo quanto ao acatamento das justificativas.

**Parágrafo 2º** - Declarada a vacância, no caso de ocorrer mesmo processo com suplente, o Coordenador do Conselho solicitará ao Prefeito ou órgão e entidade indicados no artigo 221 da Lei nº 162/LO., de 12-12-91, indicação de novo representante e seu respectivo suplente para o exercício do mandato.

**Art. 8º** - O Conselho fica organizado sobre a seguinte estrutura:

- I - Coordenador
- II - 1º Secretário
- III - 2º Secretário
- IV - O plenário do Conselho

**Art. 9º** - Será Coordenador do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o Secretário responsável pelo Planejamento Municipal, a quem compete:

- I - Coordenar as atividades do Conselho, tanto nas reuniões regulares quanto em suas atividades deliberativas;
- II - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador expressamente autorizado;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Convocar os suplentes em caso de vacância, impedimentos ou ausência de membros efetivos;
- V - Propor perante a autoridade competente as medidas que julgue necessárias ao bom desempenho do Conselho;
- VI - Assinar toda a correspondência externa do Conselho ou delegar esta competência ao 1º Secretário, e na ausência deste o 2º Secretário;
- VII - Coordenar os trabalhos de reuniões, conduzir os debates e apurar as votações, exercendo o voto de qualidade;
- VIII - Apresentar ao Conselho e ao Prefeito relatório trimestral das atividades deste.

**Art. 10** - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Coordenador, quando ausente ou impedido no

exercício de suas funções;

II - Elaborar atas de reuniões do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III - Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho, enviando - o aos demais Conselheiros;

IV - Encaminhar convites aos conselheiros, quando da realização de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - O 1º Secretário será o representante do Departamento de Planejamento Territorial do Poder Executivo.

**Parágrafo 2º** - Compete ao 2º Secretário todas as atribuições do 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento daquele no exercício de suas atribuições, e auxiliar na organização do Conselho.

**Parágrafo 3º** - O 2º Secretário será um representante da Sociedade Civil, eleito por aclamação.

**Art.11** - As atribuições a serem tomadas pelo Conselho serão processadas nos termos deste Regimento, a saber:

I - Para aprovação de qualquer matéria que envolva competência do Conselho, definida no art. 220 e incisos, da Lei nº 162/LO., de 12-12-91, será obrigatória a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - Para aprovação de qualquer outra matéria não relacionada no inciso anterior será necessária a maioria simples dos presentes;

III - Para deliberação serão válidos apenas os votos dos titulares ou dos suplentes que estejam substituindo nesta atribuição específica;

IV - Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, poderão participar dos debates que envolvam as matérias de competência do Conselho, mas não terão direito ao voto.

**Art.12** - O Conselho poderá convidar membros da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participar das reuniões com o fim de prestar esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do Conselho.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador, ouvido o Plenário do Conselho, poderá permitir a manifestação de pessoas presentes à reunião, que porventura a solicitem;

**Parágrafo 2º** - As pessoas mencionadas no caput deste artigo, poderão ser convidadas previamente pelo Coordenador, conforme seu critério, sem que estas necessitem da autorização prévia do Conselho para se manifestar.

**Art. 13** - O proprietário, seu representante legal ou responsável pelo projeto a ser analisado pelo Conselho, terá direito de expor o referido projeto, visando o esclarecimento de pontos objetos de discussão do Conselho.

**Parágrafo Único** - Qualquer exposição de projetos por pessoa interessada será previamente solicitado ao Coordenador do Conselho

**Art. 14** - Nos procedimentos administrativos de aprovação de projetos citados neste Regimento, o Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente manifestará expressamente suas decisões, podendo, através de ofício, requerer a autoridade competente informação sobre o termo do mesmo.

**Art.15** - Os procedimentos administrativos de que trata o artigo 13 terão prioridade de ordem nas reuniões do Conselho, que após a análise e expressa manifestação os remeterá ao órgão competente.

**Art.16** - Os documentos de qualquer natureza, de interesse do Conselho, serão arquivados no Departamento de Planejamento-Territorial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sob a responsabilidade do 1º Secretário, podendo qualquer dos membros do Conselho ter acesso a estes, desde que previamente informado o 1º Secretário.

**Art.17** - As dúvidas e omissões oriundas do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador que submeterá sua decisão ao plenário.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**PAD Nº 2022036278**

**A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** da servidora Lorena Peixoto da Silva, matrícula 27488, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 2022036278 – Com procedimentos sumário de abandono de cargo.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**PAD Nº 2023004079**

**A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** do servidor Guilherme de Souza Bezerra Gonçalves, matrícula 24813, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 2023004079 – Com procedimentos sumário de abandono de cargo.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023/SCP**

Processo nº 2023046413, o Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, em baseado no Parecer Jurídico nº 702/2023 – Adilson Lúcio da Rocha Filho – SUCON e despacho do Diretor Administrativo, acostado à página 51 convalidando a publicação tardia.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializado em produção artística, visando a apresentação de grupo de artistas, em comemoração ao Dia Nacional do Samba, 02 de dezembro de 2023, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro, Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Cultura e Patrimônio, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de formação de preços, fls. 21 e 22.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20230856, Dotação nº 20.20 22.13.392.0219.2746.33903999.15000000, Empenho nº 6239.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023046413, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**DECRETO Nº 13.298,**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O ACIONAMENTO E ABERTURA DOS PONTOS DE APOIO E ABRIGOS VOLTADOS PARA A GESTÃO DOS RISCOS DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o município de Angra dos Reis é um município multirrisco, com riscos geológicos, hidrológicos e tecnológicos; Considerando que é a única cidade do Brasil com duas plantas nucleares em funcionamento e uma em construção;

Considerando que está cadastrada entre os 821 municípios ditos como prioritários para a gestão de riscos de desastres do governo federal;

Considerando que segundo o mapeamento de risco realizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em 2011, no município de Angra dos Reis, aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas encontram-se em áreas de risco suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa;

Considerando que o número de moradores em áreas de risco é superior ao indicado no mapeamento da CPRM, devido as ameaças de carácter hidrológico, como inundações, enxurradas e alagamentos não terem sido computadas neste mapeamento;

Considerando a prioridade em salvaguardar moradores de áreas de risco;

Considerando o disposto no Plano de Contingência do Município de Angra dos Reis - PLANCON-AR para Desastres;

Considerando que a Secretaria de Proteção e Defesa Civil não dispõe de contingente para abertura dos pontos de apoio e abrigos;

Considerando que ponto de apoio é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para recepção de moradores de áreas de risco antes da ocorrência de desastres;

Considerando que abrigo é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para acolhimento de desabrigados em função de desastres;

Considerando que as escolas municipais, na atualidade, são as infraestruturas municipais mais efetivas para acolhimento de pessoas em situação de risco de desastres;

Considerando que as secretarias signatárias do PLANCON-AR deverão realizar seus Planos de Emergência Complementares (PECs),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação é a responsável pela abertura dos pontos de apoio e abrigos situados em escolas municipais.

**Art. 2º** As escolas municipais cadastradas como pontos de apoio ou abrigos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, deverão ser abertas pelos diretores (as) das unidades escolares ou outrem determinada por eles (as) nas seguintes situações abaixo.

I - Quando, a qualquer tempo, for solicitado a abertura pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para gestão dos riscos de desastres;

II - Quando houver necessidade de acolhimento de desabrigados vítimas de desastres.

**Art. 3º** A Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverá manter atualizada o cadastro das unidades escolares com seus respectivos representantes.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil a inclusão ou retirada de unidades escolares definidas como abrigo ou ponto de apoio (anexo I), não sendo necessário a realização de novo decreto.

**Art. 5º** Caso haja modificação do anexo I, em relação as unidades escolares, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverá comunicar a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação deverá atualizar a Secretaria de Proteção e Defesa Civil sempre que houver mudanças na direção das escolas cadastradas.

**Art. 7º** Em caso de abertura e acolhimento de famílias em situação de risco de desastres, deverá ser priorizada, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a inclusão das famílias abrigadas nos programas e subsídios assistenciais, devendo ser observado os critérios vigentes em lei, afim de não prejudicar o ano letivo.

**Art. 8º** Visando que o risco poderá durar vários dias, as demais secretarias deverão apoiar, prioritariamente, as ações da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 9º** A alimentação dos acolhidos e suas necessidades de higiene deverão ser realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

**Art. 10º** A disponibilização de colchonetes para atendimento aos

desabrigados ficará a cargo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11º** A Segurança do abrigo deverá ser realizada pela Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 12º** O gerenciamento do abrigo ou ponto de apoio deverá ser realizado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 13º** A preservação da saúde dos acolhidos deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 14º** Além do PEC voltado para desastres realizado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, recomenda-se que cada unidade escolar que seja abrigo ou ponto de apoio realize seu PEC.

**Art. 15º** O treinamento das entidades signatárias das ações do PLANCON-AR deverá ser realizado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

## ANEXO I

### LISTAS DOS PONTOS DE APOIO

#### E ABRIGOS TEMPORÁRIOS

#### **Pontos de Apoio**

1. Água Santa – CEPE (Clube dos Empregados da Petrobrás)
2. Areal – Escola Estadual João Gregório Galindo (CIEP Brizolão)
3. Balneário – Igreja Nossa Senhora Aparecida
4. Banqueta – Escola Municipal Drº. Orlando Gonçalves
5. Belém – Escola Municipal Princesa Isabel
6. Biscaia – Escola Municipal Marechal Dutra
7. Bonfim – Escola Municipal Alexina Lowndes
8. Bracuhy – CEMEI Julia Moreira da Silva
9. Caputera I – Igreja Nossa Senhora das Graças
10. Caputera II – Igreja São Jorge
11. Cantagalo – Igreja Assembleia de Deus Ministério Sul Fluminense
12. Camorim (1ª opção) – Igreja Católica Nossa Senhora do Rosário
13. Camorim (2ª opção) – Escola Municipal Prof. Sylvio de Castro Galindo
14. Campo Belo – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha
15. Camorim Pequeno – Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade
16. Camorim Pequeno II – Igreja São Bento
17. Centro – Colégio Estadual Drº. Arthur Vargas (CEAV)
18. Encruzo – Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha
19. Enseada – Escola Municipal Frei João Moreira
20. Frade – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck
21. Gamboa do Belém – Escola Municipal Toscano de Brito

22. Gamboa do Bracuhy – Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida da Gamboa do Bracuhy
23. Garatucaia – Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage
24. Guariba – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck
25. Itanema – Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos
26. Jacuecanga – CIEP Brizolão 302 Charles Dickens
27. Japuiba – Escola Municipal Cleusa Fortes Pinho Jordão
28. Lambicada – Igreja São Frei Galvão
29. Marinas – Escola Municipal Frei Fernando Geurtse
30. Monsuaba – Escola Municipal Marechal Dutra
31. Monsuaba II – Escola Municipal Raula Pompéia
32. Monsuaba III – CEPE (Clube dos Empregados da Petrobrás)
33. Morada do Bracuhy – Ginásio Poliesportivo Morada do Bracuhy
34. Morro do Abel e Carioca – Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos

#### **Abrigos Temporários**

1. Ariró – Escola Municipal Ângelo Francisco Gerônimo
2. Banqueta – Escola Municipal Drº. Orlando Gonçalves
3. Biscaia – Escola Municipal Marechal Dutra
4. Bonfim – Escola Municipal Alexina Lowndes
5. Bracuhy – CEMEI - Julia Moreira da Silva
6. Caputera I e II – Escola Municipal Cornélis Verolme
7. Camorim Grande – Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo
8. Camorim Grande – Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida
9. Campo Belo – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha
10. Camorim Pequeno – Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade
11. Enseada – Escola Municipal Frei João Moreira
12. Frade – Escola Municipal Cacique Cunhambebe
13. Frade – Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira
14. Frade – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck

15. Gamboa do Belém – Escola Municipal Prefeito Toscano de Brito
16. Garatucaia – Escola Municipal Professora Amélia de Araújo Lage
17. Itanema – Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos
18. Jacuecanga – Escola Municipal Cornélis Verolme
19. Japuiba – Escola Municipal Professora Cleusa Fortes Pinho Jordão
20. Japuiba – Escola Municipal Santos Dumont
21. Japuiba – Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida
22. Lambicada – Escola Municipal Francisco Xavier Botelho
23. Mambucaba – Colégio Estadual Almirante Álvaro Alberto
24. Marinas – Escola Municipal Frei Fernando Geurtse
25. Monsuaba – Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa
26. Monsuaba – Escola Municipal Raul Pompéia
27. Monte Castelo (Sapinhatura II) – Escola Municipal Adelaide Figueira
28. Morro do Abel – Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos
29. Morro do Carmo – Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira
30. Morro da Cruz – Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha
31. Morro do Peres – Escola Municipal Prefeito Antônio José Novaes Jordão

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO





## Angra sediará Copa Nunes em janeiro de 2024

Evento acontece entre os dias 02 e 06 de janeiro como forma de homenagem ao artilheiro Nunes, do Flamengo

Entre os dias 02 e 06 de janeiro, a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, vai realizar a Copa Nunes, em homenagem ao craque do Flamengo, campeão da Libertadores da América e do Mundial de Clubes em 1981. O evento acontecerá no Estádio Municipal, e contará com a participação de 32 equipes, sendo divididas em duas categorias: sub 9 e sub 11, com uma previsão de 800 crianças participando do campeonato. O torneio será realizado no formato mata-mata, com encerramento no dia do aniversário da cidade.

- Conto com a presença de todos na primeira Copa Nunes em Angra dos Reis. Venham todos prestigiar esse grande evento para a família angrense, seja você rubro negro ou torcedor de outra equipe – comentou o ex-jogador, Nunes.

Para se inscrever, o responsável pela equipe deve comparecer ao Estádio Municipal, no Balneário, no dia 11 de dezembro, a partir das 9h, e procurar a sala da Superintendência de Esportes. No ato da inscrição, o treinador deve levar um documento com foto das crianças, juntamente com

a documentação dos responsáveis dos atletas. Cada equipe poderá inscrever no mínimo 12 atletas e no máximo 25.

Na última semana, a Secretaria de Esportes realizou uma visita na Gávea, sede do Flamengo, para conhecer mais sobre o projeto e ajustar os últimos detalhes para que o campeonato seja realizado em Angra.

- Trazer a Copa Nunes para Angra é uma forma de criar oportunidade para os jovens atletas do município. Em 2024, junto com a Corrida Santos Reis, a Copa Nunes será o primeiro grande evento do nosso calendário. Inclusive, com a data próxima ao aniversário da cidade, nosso objetivo é fazer com que a Copa se torne parte dos eventos anuais em Angra – afirmou o secretário de Esportes, Vítor Simões.

Em novembro, Escolinha de Futebol Real Lobo, do Parque Mambucaba, e Escolinha de Futebol da Ilha Grande participaram da primeira Copa Nunes, na Gávea. Na ocasião, a grande vencedora foi a Escola Nunes 9. As equipes da Prefeitura de Angra retornarão para a disputa da Copa Nunes em janeiro.